

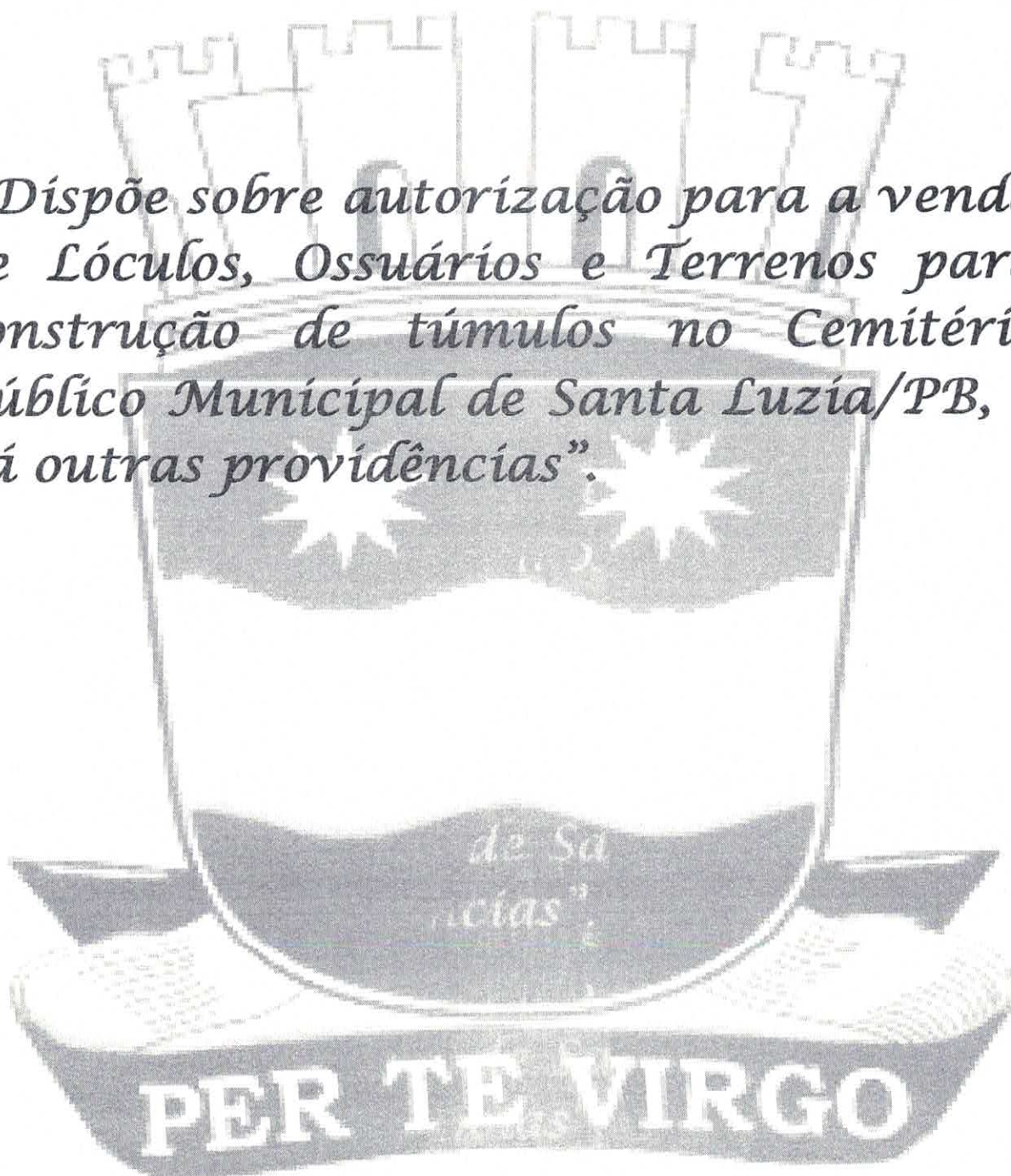


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº. 1006/2020

Santa Luzia - PB, 02 de Março de 2020.

“Dispõe sobre autorização para a venda de Lóculos, Ossuários e Terrenos para construção de túmulos no Cemitério Público Municipal de Santa Luzia/PB, e dá outras providências”.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 1006 /2020

Em, 02 de março de 2020.

“Dispõe sobre autorização para a venda de Lóculos, Ossuários e Terrenos para construção de túmulos no Cemitério Público Municipal de Santa Luzia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizada a vender lóculos, Ossuários e Terrenos para construção de túmulos, todos no Cemitério Público “São Miguel” no Município de Santa Luzia/PB.

I – lóculos são túmulos em alvenaria, com disposição vertical;

II) - os ossuários são espaços em alvenaria para deposição de restos mortais;

III) – terrenos para túmulos são locais que fica a disposição do adquirente para edificar o túmulo do ente querido, respeitadas as dimensões de 1,10m de largura por 2,30m de comprimento.

Parágrafo Único. Cada lóculo custa o preço de R\$ 700,00 (Setecentos reais), dividido em duas parcelas, cada Ossuário custa o preço de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) dividido em duas parcelas e cada Terreno para Construção de Túmulo custa o preço de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais), dividido em quatro parcelas valores que serão corrigidos anualmente com base no índice de correção do IPCA.


a) - Qualquer eventual modificação nos meios construtivos devem se submeter à prévia autorização do Prefeito Municipal, tendo em vista que deve sempre manter as dimensões mínimas de espaço livre.

b) – A escrituras dos lóculos, Ossuários e Terrenos para Construção de Túmulos no cemitério público São Miguel só será liberada após a quitação.

Art. 2º. Ficam excluídos desta autorização os terrenos para os túmulos rotativos, os quais podem ser usados pelo período de no máximo de 03 (três) anos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei 593/2009 e demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 02 DE MARÇO DE 2020.


JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB